Claudio Fernando

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 16:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123
Anexos: img-X22164350-0001.pdf

A
Comissão Permanente de Licitação

Segue em anexo a Impugnação ao edital acima referenciado.

Claro-Brasil

Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Claro-Brasil

AO

SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018
PROCESSO Nº. 23070.016234/2018-88

CLARO S.A., sociedade por ações com nova Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o pregão eletrônico, e na Lei nº 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO** em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o ditame inserto no artigo 18, do Decreto nº 5.450/05, o prazo para impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis:*

> Art. 18. **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica." (grifo nosso).

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido no artigo 18, conclui-se que a data fixada para abertura da sessão pública, conforme preambulo do Edital é o dia **25/10/2018,** que deve ser excluído do cômputo (art. 110, da Lei nº 8666/93), considerando-se como **primeiro dia útil sendo 24/10/2018** e como **segundo dia útil sendo 23/10/2018**.

Portanto, as impugnações apresentadas até o dia **23/10/2018** são tempestivas, como

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 183.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

é o caso da presente.

Assim é o entendimento do egrégio **Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme corrobora o **Acórdão n.º 1/2007 - Plenário**, conforme transcrevemos abaixo *in verbis*:

> *"...*
>
> *4. Na primeira instrução destes autos (fls. 162/163), a Secex/SE, em exame perfunctório,* ***analisou apenas uma das irregularidades*** *apontadas pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda.,* ***qual seja, a negativa de exame, pela Gilic/SA, de impugnação apresentada pela representante, sob alegação de intempestividade*** *(fls. 146/147).*
>
> *5.* ***No entendimento da Secex/SE, não teria ocorrido inobservância, por parte da representante, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, pois a interposição da impugnação foi feita em 22/11/2005 (fls. 135/143), ou seja, dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ocorrida em 24/11/2005, nos termos do mencionado dispositivo legal****.*
>
> *6.* ***Em vista dessa irregularidade cometida*** *pela Gilic/SA, a Secex/SE entendeu* ***estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar para que a Caixa sustasse qualquer procedimento que visasse à contratação*** *decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/7029-2005."* (grifo nosso)

Diante do exposto e de acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, não acatar a presente impugnação sob o argumento da intempestividade seria condenar o presente certame ao fracasso, pois com certeza aquele Tribunal concederia medida cautelar sustando o prosseguimento deste certame.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do PREGÃO em referência, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 103.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Claro-Brasil

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL (STFC-LOCAL), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA (STFC-DDD-DDI), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO À INTERNET PARA TODA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (GOIÂNIA E INTERIOR),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e **Anexos I ao III.**

Uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas inconformidades.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de revisão ou alteração o procedimento licitatório em questão, em razão das inconformidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação.

As irregularidades ora verificadas serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a revisão ou alteração imediata do referido Edital, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 – ACESSO ILIMITADO DE DADOS

6.27. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos de Voz:
Código acesso (62) ..... 08 pacotes de dados;
Código acesso (64) ..... 01 pacotes de dados;
TOTAL ..... **09 pacotes de dados**
OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.
6.28. Tecnologia/Quantidade Pacotes de Dados para Acessos exclusivo para Dados (Modem):

Código acesso (62) ..... 03 acessos;
TOTAL ..... **03 acessos**
OBS. A conexão deverá ser do tipo 3G e 4G com franquia de uso ilimitado.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

Claro-Brasil

Como é sabido, a atividade econômica realizada pelas operadoras, pretensas licitantes, encontra-se diretamente regulada e fiscalizada pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Deste modo, o referido Órgão Regulador responsável, emite, continuamente, diversas diretrizes e normas, bem como realiza atividades diretamente de fiscalização, no sentido de regular o mercado de consumo e a atividade econômica desenvolvida pelas operadoras.

Com base em critérios de especificidade e *expertise* técnica, ao exercer a atividade reguladora, a ANATEL considera elementos econômicos e técnicos da realidade.

Cumpre dizer, acerca da exigência expedida pela Administração no caso em tela, que não existem **PLANOS DE SERVIÇOS de SMP**, seja Básico ou Alternativo, para PF ou PJ, que disponibilize tráfego **ILIMITADO de dados**. Todos os Planos são Limitados quanto ao volume de tráfego, essa pratica é internacionalmente utilizada pelas empresas do GSMA. Aliás nenhuma operadora do SMP – principal ou MVNO, possui e disponibiliza essa situação no Brasil, tendo em vista que "ilimitado" significa dizer que inexiste cobrança de tráfego excedente e não que haja possibilidade de acesso de tráfego ilimitado.

Sendo assim, como o tráfego de dados em redes celulares é muito dispendioso, as operadoras, à critério permitido pela ANATEL, incluem cláusulas em seus contratos que especificam redução na velocidade, interrupção no acesso ou mesmo cobrança de adicional caso uma determinada quota seja excedida.

Desta forma, faz-se necessário o presente questionamento, para que a Administração esclareça os critérios utilizados para a inclusão deste item no certame promovendo sua devida retificação por deferência às normas de telefonia.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a análise dos elementos da presente

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br

impugnação, e a necessária **revisão ou alteração do Edital**, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Goiânia/GO, 22 de outubro de 2018.

CLARO S.A.
CI: M-6067027
CPF: 768690676-00

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JENNER FREIRE CARVALHO
OAB/RJ 163.022

Claudio Fernando

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 07:28
Para: 'fernanda@inex.com.br'
Cc: 'wantuir@ufg.br'; Alcivania Carvalho
Assunto: ENC: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123
Anexos: img-X22164350-0001.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Recebemos ontem às 16:47h um pedido de Impugnação enviado pela CLARO.
Poderiam nos auxiliar com mais esse caso?

Desde já agradeço!

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 16:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123

A
Comissão Permanente de Licitação

Segue em anexo a Impugnação ao edital acima referenciado.

Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

Claudio Fernando

De: Fernanda Gaebler - INEX <fernanda@inex.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 10:24
Para: 'Claudio Fernando'
Cc: wantuir@ufg.br; 'Alcivania Carvalho'
Assunto: RES: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123
Anexos: 123_2018 Resposta aos questionamentos - CLARO 2.doc; img-X22164350-0001.pdf

Bom dia!

Segue anexado o retorno à Claro.

Ats,

Fernanda Gaebler
Diretora Comercial - Inex Tecnologia
Tel. (61) 4042-2300
fernanda@inex.com.br
www.inex.com.br

De: Claudio Fernando <claudio.fernando@ufg.br>
Enviada em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 11:28
Para: fernanda@inex.com.br
Cc: wantuir@ufg.br; Alcivania Carvalho <alcivania@ufg.br>
Assunto: ENC: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123
Prioridade: Alta

Bom dia a todos:

Recebemos ontem às 16:47h um pedido de Impugnação enviado pela CLARO.
Poderiam nos auxiliar com mais esse caso?

Desde já agradeço!

Atc.:
Claudio Fernando da Silveira
Divisão de Licitações - DMP/UFG
Universidade Federal de Goias
(62) 3521-1380
claudio.fernando@ufg.br
www.ufg.br

De: JEAN CARLO CORREA JCCOR <JCCOR@embratel.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 16:47
Para: pregao.dmp@ufg.br
Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 123

A
Comissão Permanente de Licitação

Segue em anexo a Impugnação ao edital acima referenciado.

Jean Carlo Corrêa
UNIDADE EMBRATEL
Diretoria GOVERNO | Gerência Regional de Vendas
T.: 021 62 4005 7042 C.: 021 62 99146 9262
jccor@embratel..com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

À CLARO S.A.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO No. 123/2018

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de alteração aos termos do Edital da licitação supra citada, informamos que a Universidade Federal de Goiás-UFG responde os questionamentos dessa empresa.

1 – Da franquia ilimitada.

Item mantido. Este é o modelo atual contratado e em funcionamento na UFG. Todos os custos para o atendimento deste grupo deverão estar incluídos na proposta da licitante vencedora para que possa atender a UFG com as características determinadas.